



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA  
Esplanada dos Ministérios - Bloco U, 4º andar sala 450, spoa@mme.gov.br, Brasília/DF, CEP 70065-900  
Telefone: (61) 2032-5464 e Fax: @fax\_unidade@ - http://www.mme.gov.br

## CONTRATO Nº 7/2019

Processo nº 48340.005653/2018-98

### **CONTRATO DE SERVIÇOS DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO, QUE CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA E O INSTITUTO BLAISE PASCAL - IBP.**

A **União**, por intermédio do **Ministério de Minas e Energia**, inscrito no CNPJ sob nº 37.115.383/0001-53, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco U, Brasília/Distrito Federal, CEP 70.065-900, neste ato representado pelo **Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração**, Senhor **HELIO MOURINHO GARCIA JUNIOR**, portador da Cédula de Identidade nº 306919 MB/RJ e CPF nº 434.241.047-87, e com fundamento no Inciso VII do Artigo 59 do Regimento Interno da Secretaria Executiva/MME aprovado pela Portaria GM/MME nº 108, de 14 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 16 de março de 2017, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **Instituto Blaise Pascal - IBP**, inscrita no CNPJ sob nº 07.787.415/0001-04, estabelecida na SRTVN 701, conjunto C, loja 200, térreo do Centro Empresarial Norte, CEP 70719-903, na cidade de Brasília-DF, aqui representada por seu Presidente, o Senhor **WAGNER FRANCISCO CASTILHO**, portador(a) da Cédula de Identidade nº 715.005, SSP/DF e CPF nº 334.322.521-53, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, justo e avençado e celebram o presente **Contrato de Prestação de Serviços**, que tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do processo administrativo supra mencionado, **Dispensa de Licitação nº 03/2019**, fundamentado pela Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, Decreto nº 87.497, de 18 de agosto de 1982, Portaria nº 313, de 14 de setembro de 2007, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, Orientação Normativa nº 2, de 24 de junho de 2016, da Secretaria de Gestão de Pessoas e Relações do Trabalho no Serviço Público, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, Ofício Circular nº 01/DEAFI/SOF/SRH/MP, de 1º de outubro de 2008, Decreto nº 9.427, de 28 de junho de 2018 e Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações e demais disposições aplicáveis.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo tem por objeto a celebração de contrato com “Agente de Integração”, para fins de execução do estágio no âmbito da Contratante, com a atribuição de intermediar, junto a instituições de ensino médio e superior, a celebração de Termo de Compromisso com estudantes interessados em estágios, e conformidade com a Lei nº 11.788, de 2 de setembro de 2008, Decreto nº 87.497, de 18 de agosto de 1982, Portaria nº 313, de 14 de setembro de 2007, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e Orientação Normativa SGP/MP nº 2, de 24 junho de 2016, que passarão a reger a contratação.

**Subcláusula Única** – São partes integrantes deste Instrumento como se nele transcrito:

- a) Proposta da Contratada, datada de 11/02/2019, com os documentos que a compõem;
- b) Correspondências trocadas entre o Contratante e a Contratada sobre o objeto da Contratação, bem como os demais elementos e instruções contidas no processo licitatório em referência.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS**

A prestação dos serviços objeto deste Contrato deverá ser realizada de acordo com as especificações e condições descritas no presente Termo de Referência, em conformidade com as normas e leis de estágio vigentes.

**Subcláusula Primeira** - A Contratada deverá ser veículo para intercâmbio entre o Contratante e as instituições de ensino, objetivando preencher os requisitos exigidos para oportunidades de estágio de forma a viabilizar a indicação de estudantes e o acompanhamento da execução do Programa

**Subcláusula Segunda** - A Coordenação-Geral de Recursos Humanos - CGRH, por intermédio da Área de estágio, instruirá aos supervisores de estágio em cada unidade da Contratante, quanto ao acompanhamento e avaliação do estagiário, bem como os procedimentos administrativos para a execução das atribuições destinadas ao estagiário mediante instrumentos específicos.

**Subcláusula Terceira** - A Contratada ficará obrigatoriamente responsável pela concessão do Seguro de Acidentes Pessoais, de acordo com o que preceitua o Decreto nº 2.080/96.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PROGRAMA DE ESTÁGIO**

É competência da Coordenação Geral de Recursos Humanos - CGRH, monitoramento do Programa de Estágio, supervisão e a operacionalização das atividades.

**Subcláusula Primeira** - A autorização para contratação de estagiários ficará a cargo da Coordenação Geral de Recursos Humanos - CGRH, que atuará junto às unidades da Contratante, em um processo dinâmico e integrado.

**Subcláusula Segunda** - A assinatura do Contrato para concessão de Bolsas de Estágio ao Estagiário, bem como a assinatura dos documentos pertinentes aos procedimentos administrativos da execução do Programa de Estágio, ficará a cargo da Coordenação Geral de Recursos Humanos - CGRH.

**Subcláusula Terceira** - A Coordenação Geral de Recursos Humanos - CGRH não aceitará contratos e/ou Termos Aditivos de Renovação de Contrato de Estágios sem o cumprimento das normas estabelecidas no Contrato, e de prévia autorização das autoridades competentes.

**Subcláusula Quarta** - A concessão de Bolsa de Estágio deverá obedecer aos critérios previamente estabelecidos na legislação pertinente às modalidades específicas, que tratam do campo de formação profissional do estágio, observadas as legislações correlatas aos contratos de estágios.

**Subcláusula Quinta** - A lotação e exercício de estagiários deverão ocorrer nas unidades do Contratante, favorecendo ambiente adequado, bem como condições que favoreçam aquisição de experiências práticas, com efetiva participação em atividades correlacionadas ao campo de formação profissional do estudante.

**Subcláusula Sexta** - Acerca do recrutamento e seleção, as Unidades Administrativas da Contratante solicitarão a Coordenação Geral de Recursos Humanos - CGRH estudantes para entrevista, visando à concessão de Bolsas de Estágio, observando os pré-requisitos estabelecidos no instrumento contratual. A Contratada providenciará a pré-seleção e recrutamento de estudantes a serem encaminhados para entrevista, de acordo com as exigências estabelecidas pelas Unidades do Contratante.

**Subcláusula Sétima** - A supervisão da realização do estágio se dará nas seguintes condições:

- a) O supervisor de estágio será servidor indicado pelo responsável da unidade onde estiver lotado, com formação acadêmica superior ou similar à do estudante, conforme o caso.
- b) O supervisor atuará como agente de contato junto à Coordenação Geral de Recursos Humanos - CGRH em assuntos relacionados ao estágio.
- c) O supervisor do estágio será o chefe da unidade em que o estagiário estiver desenvolvendo suas atividades, desde que possua nível de escolaridade superior à do estagiário, que controlará sua frequência mensal e a encaminhará à unidade de recursos humanos.
- d) Na hipótese de o chefe da unidade não possuir nível de escolaridade superior, o supervisor do estágio será a autoridade imediatamente superior à chefia da unidade, com maior grau de escolaridade do estagiário.
- e) As modalidades para concessão de estágio obedecerão à legislação em vigor e ao interesse do Contratante.

**Subcláusula Oitava** - A Contratada ficará obrigatoriamente responsável pela concessão do Seguro de Acidentes Pessoais, de acordo com o que preceitua o Decreto nº 2080/96.

**Subcláusula Nona** - Acerca da duração do Estágio e jornada de atividades, deve ser observado que:

- a) De acordo com o que estabelece a Orientação Normativa SGP/MP nº 2/2016 a duração do estágio, no mesmo órgão ou entidade, não poderá exceder quatro semestres exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência, que poderá estagiar no mesmo órgão ou entidade até o término do curso na instituição de ensino a que pertença o estagiário.
- b) A jornada de atividades do estagiário será de **20 (vinte)** ou **30 (trinta)** horas semanais, em horário de funcionamento do órgão, sem prejuízo das atividades discentes.
- c) A realização de estágio curricular com a carga horária alternativa deverá manter coerência com o que estabelece a Orientação Normativa SGP/MP nº 2, de 24 de junho de 2016, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, não acarretando vínculo empregatício de qualquer natureza e dar-se-á, mediante a emissão pela Contratada, do Termo de Compromisso celebrado entre o estudante e a instituição de ensino e o Contratante.

**Subcláusula Décima** - Acerca da Bolsa Auxílio, condiciona-se que:

- a) Os estagiários de Nível Superior e de Nível Médio perceberão, a título de bolsa de estágio, pela jornada de **30 (trinta)** horas semana a importância mensal de **R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais)** e de **R\$ 290,00 (duzentos e noventa reais)**, respectivamente, estes valores serão reduzidos em **30% (trinta por cento)** no caso de jornada de **20 (vinte)** horas semanais, na forma estabelecida no Art. 13 da Orientação Normativa SGP/MP nº 2, de 24 de junho de 2016.
- b) Fica vedada a concessão de qualquer benefício além da Bolsa Estágio, de acordo com o que estabelece Orientação Normativa SGP/MP nº 2, de 24 de junho de 2016, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.
- c) Os possíveis reajustes no valor das Bolsas, de Estágio ficarão condicionados à dotação orçamentária previamente estabelecida e autorizada pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

**Subcláusula Décima Primeira** - De acordo com o que determina o Decreto nº 9.427, de 28/06/2018, publicado no Diário Oficial da União de 29 seguinte, ficam reservados aos negros (pretos ou pardos) 26 (vinte e seis) vagas, ou seja, 30% (trinta) por cento das vagas oferecidas nas seleções para estágio no âmbito do Ministério de Minas e Energia – MME.

**Subcláusula Décima Segunda** - Quanto ao acompanhamento e avaliação, deve ser observado que:

- a) A Coordenação Geral de Recursos Humanos - CGRH, por intermédio da Área de Estágio, instruirá aos supervisores de estágio em cada unidade do Contratante, quanto ao acompanhamento e avaliação do estagiário, bem como os procedimentos administrativos para a execução das atribuições destinadas ao estagiário mediante instrumentos específicos.

- b) As decisões e providências relacionadas ao estagiário que ultrapassarem a competência das Unidades Administrativas do Contratante, deverão ser solicitadas à Área de Estágio, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.
- c) A avaliação dar-se-á por meio de relatórios e/ou reuniões com os estagiários e supervisores de estágio.

**Subcláusula Décima Terceira** - O desligamento do estagiário ocorrerá:

- a) Automaticamente, ao término do estágio;
- b) A qualquer tempo, e no interesse do Contratante, inclusive se comprovada a falta de aproveitamento do estagiário na unidade em que estiver lotado durante a realização do estágio;
- c) A pedido do estagiário;
- d) Em decorrência do descumprimento de qualquer item do Contrato de estágio, após análise e deliberação da Coordenação Geral de Recursos Humanos - CGRH; e
- e) Pela interrupção do curso na instituição de ensino a que pertença o estagiário.

O Contratante poderá dispensar o estagiário a qualquer tempo devendo comunicar este fato à Contratada.

**Subcláusula Décima Quarta** - O estagiário que desejar se desligar do programa deverá comunicar seu interesse ao supervisor, ao qual esteja subordinado, apresentando o pedido por escrito, devendo, obrigatoriamente, preencher todos os documentos necessários ao seu desligamento.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

A Contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88, e em conformidade com o art. 3º da Lei nº 8.666/93 e com o art. 6º da Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações específicas da **Contratada**, sem prejuízo das obrigações estabelecidas nas normas legais e técnicas aplicáveis a este Contrato e aos **serviços** nele previstos:

- a) Cumprir integral e fielmente o Termo de Referência, à legislação vigente, às normas pertinentes, à proposta apresentada, os critérios de sustentabilidade ambiental, bem como as orientações do Contratante;
- b) Ter sede ou representação em Brasília/DF;
- c) Comprovar a disponibilidade de infraestrutura técnica e operacional adequada, com recursos humanos qualificados, necessários e suficientes para a prestação dos serviços, objeto desta contratação;
- d) Recrutar e pré-selecionar estudantes para estágio junto às unidades do Contratante e encaminhar à Coordenação Geral de Recursos Humanos - CGRH para lotação das vagas disponíveis, observados os pré-requisitos exigidos e estabelecidos no Contrato;
- e) Vedar, na execução dos serviços, a seleção de estagiário que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal;
- f) Lavrar o Termo de Acordo de Cooperação, o Termo de Compromisso de Estágio e o Termo Aditivo a ser assinado pelas partes: estudante, Contratada e Instituição de Ensino e Contratante;
- g) Providenciar a contratação de Seguro de Acidentes Pessoais em favor do estagiário; em conformidade ao que preceitua o Decreto nº 2.080/96;
- h) Informar ao Contratante quando da suspensão e/ou do trancamento de matrícula, transferência e abandono do curso pelo estagiário;
- i) Prestar contas, mensalmente, das despesas administrativas decorrentes da execução do Contrato de estagiários alocados no Contratante;
- j) Não subcontratar a execução global ou parcial dos serviços;
- k) Comunicar ao Contratante, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de administração ou endereço;
- l) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- m) Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição do estagiário, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do estágio, conforme descrito neste Termo de Referência;
- n) Instruir os estagiários quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;
- o) Manter preposto ou responsáveis indicados pela contratada e aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato;
- p) Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações do Contratante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) Comunicar à Contratada qualquer descumprimento de obrigações e responsabilidades previstas no Termo de Referência e no Contrato, determinando as medidas necessárias à sua imediata regularização;
- c) Coordenar, acompanhar e avaliar a execução do Contrato de Estágio;
- d) Implantar e manter banco de dados sobre vida funcional dos estagiários;
- e) Promover a divulgação da contratação dos serviços junto às unidades do Contratante e sensibilizar o corpo gerencial quanto à importância do trabalho integrado, visando propiciar condições para o desenvolvimento das áreas e o bom desempenho do estagiário;
- f) Estabelecer mecanismos de acompanhamento, controle e avaliação do Programa de Estágio;
- g) Encaminhar os estagiários às unidades solicitantes do Contratante, verificando a compatibilidade entre as atividades a serem desenvolvidas com o curso do estudante;
- h) Receber, até o 1º (primeiro) dia útil subsequente ao do mês de frequência, as Fichas de Frequência e o Relatório de Atividades de Estágio, devidamente preenchidos e autografados e, ainda, controlar a folha de frequência mensal dos estagiários;
- i) Efetuar a análise individual de todas as fichas de frequência de Estágio, bem como os Relatórios de Atividades de Estágio;
- j) Receber e analisar as comunicações de desligamento do estagiário, comunicando o fato a contratada;
- k) Expedir o Certificado de Estágio aos estudantes que tenham concluído com aproveitamento satisfatório, o qual deverá ser assinado pela Coordenação Geral de Recursos Humanos - CGRH ou a quem delegar;
- l) Emitir o crachá de identificação do estagiário, para acesso às dependências do Contratante;
- m) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- n) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- o) Não permitir que os estagiários realizem horas extras;
- p) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos
- q) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da contratada.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR

Este Contrato tem o valor global estimado de **R\$ 11.316,00 (onze mil trezentos e dezesseis reais)**, resultante da aplicação do preço total indicado na planilha abaixo e na proposta apresentada pela Contratada:

Item	Descrição	Nível de Estágio	Vagas Estimadas	Valor Bolsa Estágio (R\$)	Valor Estimado a ser repassado à Contratada (R\$)		
					Unitário	Mensal	Anual
01	Intermediação do recrutamento, pré-seleção, encaminhamento e acompanhamento de estudantes candidatos a estágio ao MME	Médio	40	290,00	13,00	520,00	6.240,00
02		Superior	47	520,00	9,00	423,00	5.076,00
<b>Valor Global</b>							<b>R\$ 11.316,00</b>

**Subcláusula Única** – Nos preços acima estabelecidos estão compreendidos a execução dos serviços de “Agente de Integração” objeto deste Contrato, incluindo as despesas com leis sociais, trabalhistas, comerciais, tributárias e previdenciárias, impostos e todos os custos, insumos e demais obrigações legais, inclusive todas as despesas que onerem, direta ou indiretamente, o objeto ora contratado, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações da Contratada, a título de revisão de preço ou reembolso.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação ocorrerão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Geral da União, exercício 2019, ao encargo do Contratante, na seguinte classificação: Programa de Trabalho 25122.2119.2000.0001,

PTRES: 091624 e Natureza de Despesa: 33.90.39 - 0134032183 - UGR: 320016 UG 320005. Nota de Empenho nº 2019NE800009.

**Subcláusula Primeira** - Nos exercícios seguintes, as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

## CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Este Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP n.º 05/2017, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- e) Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- f) Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

## CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**Subcláusula Primeira** – A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**Subcláusula Segunda** – As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

**Subcláusula Primeira** - O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

**Subcláusula Segunda** - A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

**Subcláusula Terceira** - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 47 e no ANEXO V, item 2.6, i, ambos da IN nº 05/2017.

**Subcláusula Quarta** - A fiscalização técnica do contrato avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Anexo XXX, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**Subcláusula Quinta** - A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

**Subcláusula Sexta** - Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade do programa de estágio para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

**Subcláusula Sétima** - O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

**Subcláusula Oitava** - Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

**Subcláusula Nona** - A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

**Subcláusula Décima** - Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores

redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

**Subcláusula Décima Primeira** - O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

**Subcláusula Décima Segunda** - O fiscal técnico, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**Subcláusula Décima Terceira** - O representante do Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

**Subcláusula Décima Quarta** - O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

**Subcláusula Décima Quinta** - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e postos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FATURAMENTO

O objeto desta contratação será faturado para a Coordenação Geral de Recursos Humanos do Ministério de Minas e Energia, situada à Esplanada dos Ministérios, Bloco “U”, 1º Andar, Brasília/DF, CEP 70.065-900, CNPJ 37.115.383/0004-04.

**Subcláusula Única** – O número do CNPJ constante no documento de cobrança deverá ser o mesmo constante na Nota de Empenho, sendo que nesta constará o número do CNPJ participante da licitação e informado na proposta comercial.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE

O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data de apresentação da proposta, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

**Subcláusula Primeira** - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**Subcláusula Segunda** - Caso o IPCA/IBGE venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado durante a vigência contratual, adotar-se-á índice substituto determinado pela legislação que venha regular a matéria.

**Subcláusula Terceira** - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial.

**Subcláusula Quarta** - O reajuste será formalizado por meio de apostilamento, exceto quando coincidir com a prorrogação contratual, caso em que deverá ser formalizado por aditamento ao contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo; e
- e) Cometer fraude fiscal.

**Subcláusula Primeira** - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Contratante pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- b) Multa, conforme pontuado a seguir, sendo que as penalidades decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si:
  - b.1) 1% (um por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na assinatura do contrato, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Contratante, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

**b.2)** 2% (dois por cento) por dia sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na assinatura do contrato, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

**b.3)** 5% (cinco por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

**c)** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

**d)** Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

**e)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

**Subcláusula Segunda** - As sanções previstas nos subitens a), c), d) e e) da Subcláusula Primeira, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**Subcláusula Terceira** - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

**a)** Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**b)** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**c)** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**Subcláusula Quarta** - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

**Subcláusula Quinta** - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**Subcláusula Sexta** - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

**a)** por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

**b)** amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

**Subcláusula Primeira** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**Subcláusula Segunda** - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

**Subcláusula Terceira** - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

**a)** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**b)** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**c)** Indenizações e multas.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA:

**a)** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

**b)** Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O Contratante providenciará a publicação do extrato deste Contrato, no Diário Oficial da União, nos termos do Art. 20 do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS COMUNICAÇÕES

Eventuais correspondências expedidas pelas partes contratantes deverão mencionar o número deste Contrato e o assunto específico da correspondência.

**Subcláusula Primeira** – As comunicações feitas ao Contratante deverão ser endereçadas à Coordenação-Geral de Compras e Contratos do Ministério de Minas e Energia, situada na Esplanada dos Ministérios, Bloco U, sala 450-A, CEP 70065-900, Telefone (61) 2032.5464.

**Subcláusula Segunda** – As comunicações feitas à Contratada deverão ser endereçadas ao **Instituto Blaise Pascal - IBP**, estabelecido na SRTVN 701, conjunto C, loja 200, térreo do Centro Empresarial Norte, CEP 70719-903, na cidade de Brasília-DF, Telefone (61) 3202-6162.

**Subcláusula Terceira** – Eventuais mudanças de endereço ou telefone devem ser informadas por escrito.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão apreciadas e julgadas no Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Assim havendo ajustado, foi lavrado o presente instrumento e disponibilizado por meio eletrônico por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, com fundamento no Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, que os seus representantes legais assinam com as testemunhas abaixo identificadas

#### Pela CONTRATANTE:

(Assinado Eletronicamente)  
**HELIO MOURINHO GARCIA JUNIOR**  
Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração

#### Pela CONTRATADA:

(Assinatura Eletrônica)  
**WAGNER FRANCISCO CASTILHO**  
Presidente do Instituto Blaise Pascal

#### TESTEMUNHAS:

(Assinado Eletronicamente)  
**MARA BETANIA BALTAR GARCIA**  
CPF: 199.824.452-00

(Assinado Eletronicamente)  
**ROLIANA DE SOUSA ARAÚJO LEMOS**  
CPF: 037.338.822-53



Documento assinado eletronicamente por **Wagner Francisco Castilho, Usuário Externo**, em 18/03/2019, às 11:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Roliana de Sousa Araújo Lemos, Chefe de Divisão de Treinamento e Desenvolvimento**, em 18/03/2019, às 13:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mara Betania Baltar Garcia, Chefe de Divisão de Gestão de Estágio**, em 18/03/2019, às 13:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Helio Mourinho Garcia Junior, Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração**, em 18/03/2019, às 16:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://www.mme.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0266249** e o código CRC **CB03B1CE**.